

NOTA DE CONFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO DOS PROCESSOS DE PENSÃO POR MORTE	
REF.: REGULAMENTO GERAL DO RPPS-PA/2017 (ART.39) E DEMAIS LEGISLAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	
ITEM	DOCUMENTAÇÃO DO REQUERENTE/INTERESSADO – COMPANHEIRO (ANTES E DEPOIS DA LC 128):
1	REQUERIMENTO DE PENSÃO DEVIDAMENTE ASSINADO (VIA ORIGINAL);
2	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OFICIAL COM FOTO, CPF (CÓPIA CONFERIDA COM A VIA ORIGINAL);
3	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO MÊS ANTERIOR AO ÓBITO DO EX-SEGURADO E ATUALIZADO, EM CASO DE MUDANÇA DE DOMÍCILIO (CÓPIA CONFERIDA COM A VIA ORIGINAL);
4	<p>DECLARAÇÕES DO INSS E DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO ONDE RESIDIR, OU, NA FALTA DESTE, DA PREFEITURA, INFORMANDO SE O INTERESSADO RECEBE ALGUM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, NA CONDIÇÃO DE TITULAR OU DEPENDENTE, COM PRAZO NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES (VIA ORIGINAL);</p> <p><b>OBS:</b></p> <p>1. Caso o interessado receba algum benefício previdenciário junto ao RGPS ou a outro RPPS, deverá anexar Declaração do respectivo Órgão/Entidade, prestando todas as informações acerca do benefício (espécie, valor, cargo, contribuições utilizadas para conceder o benefício e nome do instituidor, quando se tratar de pensão) (via original);</p> <p>2. Caso o interessado resida em outro estado da federação, deverá apresentar também declaração do Instituto de Previdência do Estado onde residir ou de órgão competente para prestar a informação acerca do recebimento de benefícios previdenciários ou da inexistência de RPPS.</p>
5	DECLARAÇÃO ACERCA DA PERCEPÇÃO OU NÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE OUTROS RPPS'S OU DECORRENTES DAS ATIVIDADES MILITARES ESTADUAIS E DAS FORÇAS ARMADAS (VIA ORIGINAL);
6	DECLARAÇÃO INFORMANDO ACERCA DA SEPARAÇÃO DE FATO, NO CASO EM QUE O REQUERENTE SEJA LEGALMENTE CASADO COM PESSOA DIVERSA DO EX-SEGURADO (VIA ORIGINAL);
7	<p>COMPROVAÇÃO DA CONSTÂNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL E DA SUA EXISTÊNCIA POR, PELO MENOS, 02 (ANOS) ANTERIORES AO ÓBITO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE, NO MÍNIMO, 03 (TRÊS) DOCUMENTOS, PRODUZIDOS PREDOMINANTEMENTE EM PERÍODO NÃO SUPERIOR A 24 MESES ANTERIORES AO ÓBITO, RESSALVADA A NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO TEMPO MÍNIMO DA UNIÃO ESTÁVEL, NOS TERMOS DO ART. 47 DO RGRPPS-PA/2017 (DE ACORDO COM A CLASSE DE DEPENDÊNCIA):</p> <p>I – declaração especial feita pelo próprio segurado perante tabelião;</p> <p>II – prova de mesmo domicílio, datado até 03 (três) meses antes do óbito do segurado;</p> <p>III – prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;</p> <p>IV – procuração ou fiança reciprocamente outorgada, com menção sobre eventual convivência marital ou dependência econômica;</p> <p>V – conta bancária conjunta;</p> <p>VI – registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;</p> <p>VII – anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;</p> <p>VIII – apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como a sua beneficiária;</p> <p>IX – ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;</p> <p>X – escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;</p> <p>XI – certidão de casamento religioso;</p> <p>XII – certidão de filhos em comum;</p> <p>XIII – declaração de dependência em plano de saúde;</p> <p>XIV – declaração do Imposto de Renda;</p> <p>XV – prova de encargos financeiros do dependente suportados pelo ex-segurado;</p> <p>XIII – quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar, subordinados à análise do setor competente.</p> <p><b>OBS:</b></p> <p>1. Para óbitos ocorridos antes de 28/12/2016, não será necessária a comprovação dos dois anos de união estável, bem como para óbitos de <u>militares</u> ocorridos a partir de 28/12/2016, para óbitos de militares, <u>policiais civis</u>, <u>monitores socioeducativos</u> e <u>agentes penitenciários</u> ocorridos a partir de 14/01/2020, cuja causa decorra do exercício ou em razão da função;</p> <p>2. A comprovação de trânsito em julgado de sentença declaratória de união estável da qual o IGEPEV não foi parte é admitida, apenas, como um dos três documentos necessários ao reconhecimento da qualidade de companheiro e da dependência econômica.</p>

Identificador de autenticação: 8DE5DBD.F783.E41.E3F2AD03F3A85E0229

Avenida Alcindo Cacela, 1.962, Bairro Nazaré, CEP 66.040-020, Belém – Pará – Fone (91) 3182 3500  
<http://www.igeprev.pa.gov.br> – email: [gabinete@igeprev.pa.gov.br](mailto:gabinete@igeprev.pa.gov.br)